



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.056/2015 – CONFERE

Aprova o Manual de Identidade Visual e Padronização dos Expedientes do Sistema Confere/Cores.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo inciso “V” do artigo 10 da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.420, de 08 de maio de 1992 e 12.246, de 27 de maio de 2010, e incisos “V” e “IX” do art. 12 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que as comunicações oficiais provenientes de órgãos públicos federais devem ser compreendidas por todo e qualquer cidadão brasileira e devem caracterizar-se pela impessoalidade, clareza e uniformidade;

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais são autarquias federais, às quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal normatizar os procedimentos a serem adotados para garantir o cumprimento das finalidades institucionais previstas na Lei nº 4.886/65;

CONSIDERANDO que é de fundamental importância normatizar a utilização do símbolo do Sistema Confere/Cores, uniformizar visualmente a comunicação dos impressos e fortalecer a imagem institucional de seus órgãos integrantes;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 674/2011, de 30/03/2011, acerca do uso das Armas Nacionais – Brasão da República – pelos órgãos integrantes do Sistema Confere/Cores;

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e padronização dos procedimentos a serem observados pelos órgãos que compõem o Sistema Confere/Cores;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Confere em Reunião Ordinária, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Identidade Visual e Padronização dos Expedientes do Sistema Confere/Cores, conforme ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - O Manual de Identidade Visual e Padronização dos Expedientes tem a finalidade de orientar os órgãos integrantes do Sistema Confere/Cores quanto à elaboração dos documentos oficiais e divulgação institucional do Conselho Federal e Regionais em todo o território nacional.

Art. 3º - O Símbolo, composto pelo Brasão com as Armas Nacionais, é de uso obrigatório nos papéis de expedientes oficiais, especificamente no papel A4, nos envelopes A4 e carta, e no cartão de visita, de acordo com os parâmetros do ANEXO ÚNICO.

Art. 4º - Os cabeçalhos e rodapés, áreas nas margens superior e inferior dos impressos, são de uso obrigatório nos papéis de expedientes oficiais, especificamente no papel A4 e carta, e no cartão de visita, contendo a fonte das informações neles contidas, de acordo com os parâmetros do ANEXO ÚNICO.

Art. 5º - A marca d'água, imagem que aparece em documentos oficiais com o intuito de conferir autenticidade e veracidade aos impressos, é composta, também, pelo Brasão com as Armas Nacionais, e seu uso é obrigatório no papel A4, exclusivamente, de acordo com os parâmetros do ANEXO ÚNICO.

Art. 6º - As medidas expressas em centímetros e a gramatura dos papéis de expedientes oficiais estão indicadas no anexo Manual e devem ser observadas, obrigatoriamente, pelos órgãos integrantes do Sistema Confere/Cores na confecção de seus impressos.

Art. 7º - Em observância ao princípio da economicidade, os Conselhos Federal e Regionais deverão esgotar os atuais impressos eventualmente em estoque, para posteriormente adorarem as regras do Manual de Identidade Visual e Padronização dos Expedientes.

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando inaplicáveis à espécie quaisquer outras disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2015.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Presidente

Rodolfo Tavares
Diretor-Tesoureiro

Solange Barbosa Azzi
Procuradora-Geral

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br